

. C. The JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULO FENTO



JUDICIARIO

415

XMINISTERIO XOX TRABALHOXINDUSTRIA EXCOMERCIOXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

GAIXA Nº H O6
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Pedido de demissão	DISTRIBUIÇÃO
Requerente: Waldomiro Veiga	7.5
Requerido: Cia. Serviços de Engenharia	
Aud. 12-10-55 as 14 Horas	
AUTUAÇÃO:	
Aos seis dias do mês de outubro do ano de m	il novecentos e cin-
quenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Estado de G	oiás, na secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento, autuo, os docu	
seguem. Do que para constar fiz este termo, f.M.	de Angelhee
Chofe da Secretaria	

Cia. Serviços de Engenharia

112 81

End. Teleg. "SERVIENGE"

AV. NILO PEÇANHA, 12 - 7.0

TEL. 32 - 9122

RIO DE JANEIRO

4

AO
DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
N E S T A:

Ante o acordo amigavel que fiz com a Cia. Serviços de Engenharia, pelo qual solicitei em carater irrevogavel e de
livre expontanea vontade o meu desligamento como empregado, venho
encaminhar a este Meretissima Junta este pedido de homologação de
resisão do meu contrato de trabalho.

Como sou empregado estabilisado com 12 anos de serviços prestados, cabe a presente junta pronunciar-se, sobre o presente pedido na forma do artigo 500 e "in-fine", do C.L.T.

mui cordialmente.

Waldomiro Veiga





JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Cia. Serviços de Engenharia		
ASSUNTO: Reclamação apresentada por valdoniro Veiga		
Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta Praça Civica, n. 9 de Conciliação e Julgamento, à		
de Conciliação e Julgamento, à , às , às , , , às , , , ,		
de Outubro de 1955. de la reclamação constante		
da cópia anexa.		
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias,		
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).		
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julga-		
mento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à		
matéria de fato.		
Goiênia 6 outubre 55		
J. M. de Angelhoez SECRETÁRIO		



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de outubro de 1955, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o requerente e o requerido será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 6 de outubro de 1955.

Opésé da Secretaria le lungelhed



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



Remessa a CIA. Serv. En	genharia em 6 de outubro de 195 5
ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
wetificação	Homologação de acôrdo, audiência designada para o dia 12 de outubro de 1955, às 14 horas.
Encarregado da expedição	RECEBÍ em de Dutu by de 19 VV CIA SANTON DE ENTRE LA COMPANION DE LA COMPANIO
Recibo de Entrega de Correspondência - DA	

Sh. 6

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-177/55

Aos doze dias do mês de Cutubro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, as 14 ho
ras, estando aberta a audência da Junta de Conciliação e Julgamen
to desta cidade, na sala de audiências, a Praça Cívica, número
nove,, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais José Aquino Porto, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, do s Empregados, foram, por ordem do
Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes WALDOMIRO VEIGA,
requérente, e Cia. Serviços de Engenharia, Requerido.

Presentes as partes, foi dispensada a leitura do / Requerimento às fls.-2 dos autos. Em seguidaç o Snr. Juiz Presidente advertiu e empregado Waldomiro Veiga das conséquências do ato de demissão; êste declarou estar conciente do seu pedido e que o fazia livremente. Propôs, então, o Snr. Juiz Presidente, / aos Snrs. Vogais a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Somente produz os efeitos previstos em lei o pedido de demissão de estabilita rio, livremente manifestado, perante 7 autoridade competente.

A Cia. Serviços de Engenharia, através do seu representante devidamente credenciado, requer a homologação do pe dido de demissão do seu empregado estabilitário Waldomiro Veiga.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que o empregado Waldomiro Veiga, manifesta livremente a sua vontade em deixar o quadro de funcionarios da, acima citada, empregadora, apesar de portador de estabilidade;

considerando que somente é valido o pedido de demissão de empregado estável quando cumprido o preceituado no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade, homologar o pedido de demissão requerido, para que produza os efeitos legais. Dá-se o valor de // CR\$100,00 ao presente processo. Custas no valor de CR\$11,50, já incluido o sêlo de Educação e Saúde, por ambas as partes. As partes ficaram cientes da homologação na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, leveei a presenta ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita.

DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA (
JUIZ PRESIDENTE)

(VOCAL DOS EMPRECADORES EM EXEBCÍCIO) (CHEFE DA SECRETARIA) CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.